

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2024-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2024-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 23 (vinte e três) dias de setembro de 2024, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celestramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19****9-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 87*.***.***-49, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTAVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.736.151/0001-22, estabelecida nesta Capital na Rua Nicolau da Silva, nº 8, São Francisco, CEP 69079-240, Manaus/AM, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13****83, inscrito no CPF nº 52*.***.***-68, residente e domiciliado em Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, em consequência da Ata de Registro de Preços nº 0194/2023-3, oriunda do Pregão Eletrônico nº 325/23, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de 6.383 (seis mil trezentas e oitenta e três) cestas básicas, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **012111/2024-39** - SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de 6.383 (seis mil trezentas e oitenta e três) cestas básicas para distribuição gratuita a população amazonense em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, conforme detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os itens adquiridos deverão ser entregues conforme as quantidades das demandas da SEJUSC, estimada na Nota de empenho. O prazo de execução será por um período de **12 meses**, conforme cronograma previsto no Termo de Referência.

2.1. A entrega do item deverá ocorrer na sede desta Secretaria, dentro de 24hs após a formalização do pedido, situada à Rua Bento Maciel, nº 02 – Conjunto Celestramazon – Adrianópolis;

2.2. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.3. O ITEM adquirido será recebido definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta.

2.4. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;

2.5. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;

2.6. Os itens que não forem aceitos em função de **NÃO CONFORMIDADE** deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde a **R\$ 799.917,56 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)**, na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 021101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0001; Natureza da Despesa: 33903210, Fonte: 1.501.1190.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE0000998, emitida na data de 20/09/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará

sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

- 9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;
- 9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;
- 9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 23 de setembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA
COSTA:87857367249
Dados: 2024.09.23 10:27:29 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

LUIS FELIPE DE LIMA
CASTELO:527539802
68

Assinado de forma digital por
LUIS FELIPE DE LIMA
CASTELO:52753980268
Dados: 2024.09.23 10:12:36 -04'00'

LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO

Alto Rio Negro Comercio Varejista de Produtos Alimentícios e Descartáveis Ltda

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br **HIAGO HORAN ALVES NEVES**
Data: 23/09/2024 11:37:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **BRUNA MARCELA ROCHA LOPES**
Data: 23/09/2024 12:26:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



IPVA social: Governo do Estado amplia isenção do imposto no Amazonas

Divulgação/SSP-AM



Com a mudança, cerca de 80% dos motociclistas do Amazonas devem ser beneficiados a partir de 1º de janeiro de 2025

PL que eleva o limite da isenção do imposto para carros e motos de R\$ 200 para R\$ 420 foi aprovado na Aleam

O Governo do Amazonas ampliou a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no Amazonas e agora passam a ser isentos do pagamento veículos cujo IPVA cobrado seja de até R\$ 420. O projeto de Lei 588/2024, do Executivo Estadual, que estabelece o valor do chamado IPVA Social, foi aprovado, no dia 4 de setembro, na Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam).

“O IPVA social aprovado pela Assembleia Legislativa surge como uma resposta do governo estadual ao cenário econômico dos últimos anos. Tivemos um aumento no valor dos veículos, que refletiu na alíquota do IPVA. Então esse é um projeto que promove justiça fiscal ao atender às necessidades de uma parcela significativa da população”, disse o governador Wilson Lima.

Com a mudança, cerca de 80% dos motociclistas do Amazonas devem ser beneficiados a partir de 1º de janeiro de 2025. Anteriormente estavam isentos do pagamento veículos com IPVA no valor de até R\$ 200, abrangendo apenas 25% das motocicletas em circulação no estado, por exemplo, o que

necessitava de revisão.

O novo valor de isenção proposto tem como objetivo aliviar a carga tributária sobre os proprietários desses veículos, que depen-

dem deles para o trabalho e locomoção, além de promover igualdade no sistema tributário e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A medida faz parte de um pacote fiscal que alterou o artigo 10 da Lei n.º 4.719/2018, e concedeu, ainda, parcelamento e remissão de débitos fiscais do IPVA, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), e do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), além da dispensa dos créditos tributários de IPVA.

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00773/2024

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE; **OBJETO:**

- Saldo do contrato nº 023/2022- UGPE/Consórcio AWÃ, para execução de serviços de Consultoria Técnica Especializada para Supervisão das obras do Programa Social e Ambiental de Manaus e interior Prosamin+; Vlr. 936.117,42, NC N. 0290/2024;
- Complementação da NC Nº290/2024, destinados ao saldo do contrato nº 023/2022- UGPE/Consórcio AWÃ, para execução de serviços de consultoria técnica especializada para supervisão das obras do programa social e ambiental de Manaus e interior Prosamin+; Vlr. 3.000,00, NC N. 0294/2024. PROCESSO N. 01.01.025704.000611/2024-90.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 195243

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2024. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa MV CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA. **OBJETO:** Supressão de serviços do Contrato nº 049/2022-SEINFRA, no valor de R\$ 1.855,92 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente a 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento), tudo em conformidade com as razões e documentos constantes nos autos do Processo nº 01.01.025101.003624/2024-00-SEINFRA.

Manaus, 19 de setembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 195302

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o teor do processo nº 01.01.013102.001992/2022-09 - SIGED, referente ao PE nº 109/2024 - CSC cujo objeto é a aquisição, pelo menor preço por lote, de mobiliários destinados à Casa da Mulher Brasileira para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Justiça Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC; e, **CONSIDERANDO** os termos da Lei n. 14.133/2021, do Decreto Estadual n. 47.133/2023 e da Instrução Normativa 002/2023-CSC; **RESOLVE: HOMOLOGAR**, conforme Despacho de Adjudicação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, o resultado do **PE Nº 109/2024 - CSC**, legalmente adjudicado às empresas W. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMTICA LTDA, arrematante do lote 01; BETEL MOVEIS LTDA, arrematante do lote 05; e M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, arrematante dos lotes 04, 06, 08 e 09; pelo valor total dos lotes de R\$ 1.040.448,00 (um milhão, quarenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais). Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 195194

EXTRATO Nº 118/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 031/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa BMS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de alimentação preparada para atender as necessidades desta Secretaria

de Estado - SEJUSC, conforme detalhamento no termo de referência, que passa a integrar o presente processo; **Valor Global:** R\$ 5.959.800,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 15/09/2024; **Data da Assinatura:** 13/09/2024; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 33903941 **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0000974; **Processo Administrativo:** 002380/2024-97; **Fundamento do ato:** Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 47.133/23.

Manaus, 19 de setembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 195242

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO CONFORME O INCISO II, ART. 16º DO DECRETO Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: **JOSE NILSON COELHO DE AZEVEDO**, ASSESSOR II. Destino e período: Manaus-AM/Novo Airão-AM/Manaus-AM - 02/09/2024. Objetivo: Participação como motorista acompanhando a SEDCA para cumprir o cronograma de visitas nas escolas no município de Novo Airão. Nome e cargo: **JOSE NILSON COELHO DE AZEVEDO**, ASSESSOR II. Destino e período: Manaus-AM/Autazes-AM/Manaus-AM - 03/09/2024. Objetivo: Participação como motorista acompanhando a SEDCA para cumprir o cronograma de visitas nas escolas no município de Autazes. Nome e cargo: **JOSE NILSON COELHO DE AZEVEDO**, ASSESSOR II. Destino e período: Manaus-AM/Itacoatiara-AM/Manaus-AM - 09/09/2024 a 10/09/2024.

Objetivo: Participação como motorista acompanhando a SEDCA para cumprir o cronograma de visitas nas escolas no município de Itacoatiara. Nome e cargo: **JOSE NILSON COELHO DE AZEVEDO**, ASSESSOR II. Destino e período: Manaus-AM/Itapiranga-AM/Manaus-AM - 16/09/2024. Objetivo: Participação como motorista acompanhando a SEDCA para cumprir o cronograma de visitas nas escolas no município de Itapiranga. Nome e cargo: **JOSE NILSON COELHO DE AZEVEDO**, ASSESSOR II. Destino e período: Manaus-AM/Silves-AM/Manaus-AM - 17/09/2024. Objetivo: Participação como motorista acompanhando a SEDCA para cumprir o cronograma de visitas nas escolas no município de Silves. Nome e cargo: **YGSONNERY OTERO FRANCA**, ASSESSOR IV. Destino e período: Manaus-AM/Presidente Figueiredo-AM/Manaus-AM - 27/09/2024. Objetivo: Cobertura fotográfica do programa Envelhecer 60 + junto a SEADPI.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 195333

PORTARIA Nº 096/2024- GSEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls. 18, do Poder Executivo, Seção I, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto da Parceria; **CONSIDERANDO** o Artigo 35, Inc V, alínea "g e h" da Lei nº 13.019/2014, que estabelece a designação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria; **RESOLVE:** Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Monitoramento e Avaliação, DESIGNAR o Gestor e os Monitores que acompanharão o Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação Celebrado, conforme planejamento a seguir: 1.TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024, do INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBÁ - IAPIN 1.1 GESTOR: Sérgio Nunes de Souza - SEPCD/SEJUSC 1.2 MONITOR: Mateus Levi Maranhão de Oliveira - SEPCD/SEJUSC 1.3 MONITOR: Francielly Maria Marques Costa - SEPCD/SEJUSC 2.TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024, do INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS - IAAM 2.1 GESTOR: Sérgio Nunes de Souza - SEPCD/SEJUSC 2.2 MONITOR: Ana Daniela Seixas Pereira - SEPCD/SEJUSC 2.3 MONITOR: Mateus Levi Maranhão de Oliveira - SEPCD/SEJUSC 3.TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024, da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FILIPPO SMALDONE 3.1 GESTOR: Sérgio Nunes de Souza - SEPCD/SEJUSC 3.2 MONITOR: Ana Daniela Seixas Pereira - SEPCD/SEJUSC 3.3 MONITOR: Mateus Levi Maranhão de Oliveira - SEPCD/SEJUSC 4.TERMO DE